



Fundação Vanzolini

Tecnologia de gestão para mudar o Brasil

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PARA:
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA**

NORMA(S):

ISO9001:15

A: PREÂMBULO**1. PARTES****CONTRATANTE:****CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA**

RUA CLIMACO BARBOSA, 217 - - CAMBUCCI

01523-000 - SAO PAULO - SP

Contato:

Fone: - E-mail:

CNPJ: 62021837000174 - Inscrição Estadual:

CONTRATADA:

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena - 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **Fundação Vanzolini**, neste ato, representada pela Diretoria de Certificação.

AZ**2. NORMAS, ESCOPOS, DIMENSIONAMENTO, UNIDADES E COLABORADORES****NORMA: NBR ISO 9001 VERSÃO 2015****ESCOPO SOLICITADO (*):** Atendimento, Fiscalização, Departamento Jurídico, Departamento de Cobrança e Apoios**AUDITORIAS PROPOSTAS:****HD DESCRIÇÃO**

1,500	PRÉ-AUDITORIA - ISO 9001
0,500	AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO FASE 1 - ISO 9001
3,000	AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO FASE 2 - ISO 9001
2,500	AUDITORIA DE PRIMEIRA SUPERVISÃO - ISO 9001
2,500	AUDITORIA DE SUPERVISÃO - ISO 9001

(*) Cada escopo será confirmado pela equipe auditora durante as auditorias, podendo haver alterações. O escopo válido será aquele impresso em cada certificado.

UNIDADES E COLABORADORES: SECCIONAL DE RIBEIRO PRETO (3), SECCINONAL DO RIO DE JANEIRO (2),
(Funcionários e Contratados) SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO (1), SECCIONAL DE CAMPO GRANDE (2)

TOTAL DE UNIDADES: 4 **TOTAL DE COLABORADORES (FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS):** 8

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a. PRÉ-AUDITORIA (OPCIONAL): R\$ **1.950,00**

O valor da pré-auditoria opcional deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste preâmbulo.

3.b. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 36 MESES: R\$ **15.750,00**

O valor acima compreende as seguintes fases do processo de certificação:

- abertura formal do processo de certificação;
- análise de documentos e do Manual do Sistema de Gestão (se aplicável);
- planejamento das auditorias;
- realização de todas as auditorias relacionadas no item 2, acima;
- análise dos relatórios das auditorias, pela Comissão Técnica;
- análise dos eventuais Planos de Ação Corretiva;
- emissão dos certificados em português e inglês (se aplicável);
- emissão do certificado IQNet (se aplicável).

Serão emitidos certificados com acreditação CGCRE para a(s) norma(s): ISO9001:15.

Pagamento:

O valor do processo de certificação e manutenção por 36 meses deverá ser pago da seguinte forma: **25% (vinte e cinco**

por cento) em 30 (trinta) dias após o aceite deste preâmbulo e os demais 75% (setenta e cinco por cento), divididos em 10 (dez) parcelas trimestrais. O vencimento da primeira parcela será em 60 (sessenta) dias da data do aceite deste preâmbulo e o vencimento das demais parcelas, a cada 90 dias.

3.c) Auditorias "Extras" ou de "Follow Up" ou de Visita Técnica de Transferência: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por meio-período por auditor. O valor das auditorias "extras" ou de "follow up" ou de visita técnica de transferência deverá ser pago, integralmente, uma semana antes da auditoria em questão.

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30 (trinta) dias de antecedência, desde que respeitada a cláusula 3.5.2 das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Qualquer alteração ou cancelamento, em prazo inferior, implicará no pagamento de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por auditor, para cada dia de auditoria não cumprido, que estiver estipulado no item 3 deste preâmbulo.

3.d) Despesas de Deslocamentos:

Caberá à **CONTRATANTE**, para cada trecho terrestre de 200 km e/ou aéreo de 800 km percorrido por cada auditor (incluindo conexões), o reembolso tarifado no valor de R\$ 125,00, que será feito via Controle de Despesas, limitado a R\$ 500,00 por dia, esclarecendo que:

Considerações:

- 1- Por trecho, entende-se, os 200 km terrestres ou os 800 km aéreos não cumulativo.
- 2- Tais despesas de deslocamento não eliminam o reembolso de despesas de combustível (por km percorrido), táxi ou outros gastos associados, como hospedagem, alimentação, pedágio e transporte de cada auditor.
- 3- O valor aplicado para despesas de combustível quilometragem será de R\$ 1,25 por km percorrido, considerado como referência no ato da assinatura do presente preâmbulo.

Observação: a falta de pagamento pela CONTRATANTE de quaisquer despesas previstas neste instrumento, implica na suspensão do contrato, retenção do certificado, bem como no cancelamento do agendamento e/ou na não realização de auditorias futuras.

NOTAS IMPORTANTES:

- 1: Este instrumento, incluindo a duração de auditorias do item 2, está conforme com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, os documentos mandatórios do International Accreditation Forum ([IAF](http://www.iaf.nu)) MD 2; MD 5, MD 11, que podem ser visualizados, na íntegra, no site <http://www.iaf.nu>**
- 2: O ciclo de certificação prevê os seguintes eventos: auditorias de certificação/recertificação, auditorias de supervisão e auditoria de recertificação ao final do ciclo.**
 - 2.1: O dimensionamento e o valor da auditoria de recertificação ao final do ciclo, não estão previstos neste instrumento.**
 - 2.2: A auditoria de recertificação deverá cumprir as diretrizes estabelecidas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1.**

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO e ANEXO I. Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento e em seus anexos.

A **CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **Fundação Vanzolini** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas e encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data de elaboração: 17/05/2021**Validade:** 60 (sessenta) dias**Data do aceite:** ____/____/____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Diretoria de Certificação

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
Nome:
RG:

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Angelita Zanni
RG: 25.141.076-6

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
Nome:
RG:**INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE****INCLUIR PRÉ-AUDITORIA?** SIM () NÃO () - **DATA SUGERIDA PARA A PRÉ-AUDITORIA:** ____/____/____**DATAS SUGERIDAS PARA AS AUDITORIAS:****CERTIFICAÇÃO FASE 1 (SE EXISTIR):** ____/____/____**CERTIFICAÇÃO FASE 2 OU RECERTIFICAÇÃO:** ____/____/____**COBRANÇA:** **ENDEREÇO:** _____**CONTATO:** _____**CORRESPONDÊNCIA:** **ENDEREÇO:** _____**CONTATO:** _____**OBS: AS DATAS SUGERIDAS ACIMA ESTÃO SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE AUDITORA.**

B: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**NORMA: ISO9001:15**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação de Sistema de Gestão, de um lado a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini** na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada somente **Fundação Vanzolini** e, de outro, a **CONTRATANTE**, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a(s) norma(s) de referência a que a(s) certificação(ões) está(ão) vinculada(s).

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de conceder um certificado.

1.4.- Certificado de Conformidade: documento que indica que o Sistema de Gestão da organização está em conformidade com as normas de referência e qualquer documentação suplementar exigida pelo sistema.

1.5.- Conselho de Certificação: conselho estatutário da **Fundação Vanzolini**, que tem a finalidade de garantir a imparcialidade e independência de suas atividades de certificação, sendo independente em relação à estrutura organizacional da **Fundação Vanzolini** e tendo, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Manual da Qualidade da **Fundação Vanzolini**, que regula suas atividades de certificação; ii) apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação; iii) julgar apelações de clientes contra decisões do executivo sênior da **Fundação Vanzolini** ou da Comissão de Técnica.

1.6.- Comissão Técnica: comissão que realiza a análise dos Relatórios de Auditoria ou Avaliação. A Comissão é constituída por representantes da **Fundação Vanzolini** e conforme o programa específico de certificação, por representantes do governo, de clientes, consumidores e especialistas entre outros.

1.7.- Eventos: termo genérico para designar os procedimentos de Análise de Documentos ou as auditorias previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 deste contrato.

1.8.- ABNT NBR ISO/IEC 17021-1: Norma que contém os princípios e requisitos para a competência, coerência e imparcialidade da auditoria e certificação de Sistemas de Gestão de todos os tipos e para organismos que oferecem estas atividades.

1.9.- Sistema de Gestão: estrutura organizacional, procedimentos, processos e recursos necessários para implementar a gestão de determinada disciplina, tais como: qualidade, meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, dentre outras.

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte da **Fundação Vanzolini**, dos serviços necessários a avaliar a conformidade do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, compreendendo a análise de documentos, auditoria inicial de certificação fase 01 e fase 02, recertificação, transferência, de acordo com o objeto específico deste contrato e auditorias periódicas, conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O objeto do contrato poderá compreender, quando necessário, auditorias extras, de follow-up e de transferência, na forma deste contrato.

2.2.- O presente contrato compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes deste contrato e especialmente de seu Anexo I, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE**.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Segunda é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Análise de Documentos

3.1.1.- A Análise de Documentos consiste na avaliação dos documentos do Sistema de Gestão da organização, bem como quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**.

3.1.1.1.- Os documentos citados na cláusula acima, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à **Fundação Vanzolini** pela **CONTRATANTE**.

3.2.- Pré-Auditoria

3.2.1.- A pré-auditoria consiste em visita às instalações da **CONTRATANTE**, para análise prévia do Sistema de Gestão, de maneira a identificar possíveis falhas que impedirão a sua futura certificação, dar conhecimento aos auditados da metodologia da auditoria e da equipe auditora, bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação do Sistema de Gestão aos requisitos da(s) Norma(s) de Referência, descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.2.2.- A realização da pré-auditoria é opcional e dependerá da manifestação de vontade da **CONTRATANTE** nesse sentido, a ser exarada no preâmbulo deste contrato.

3.3.- Auditoria Fase 1

3.3.1.- Auditoria fase 1 é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

3.3.1.1.- Auditar a informação documentada do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**.

3.3.1.2.- Avaliar as condições específicas da planta da **CONTRATANTE**, incluindo localização e as condições específicas do local, e discutir com o pessoal da **CONTRATANTE**, a fim de determinar o grau de preparação para a Auditoria Fase 2.

3.3.1.3.- Analisar a situação e a compreensão da **CONTRATANTE**, quanto aos requisitos da(s) norma(s), em especial com relação à identificação de aspectos-chave ou significativos de desempenho, de processos, de objetivos e da operação do Sistema de Gestão.

3.3.1.4.- Obter informações necessárias em relação ao escopo do Sistema de Gestão, incluindo a planta da **CONTRATANTE**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.

3.3.1.5.- Analisar a alocação de recursos para a auditoria fase 2 e acordar com a **CONTRATANTE** os detalhes da Auditoria Fase 2.

3.3.1.6.- Permitir o planejamento da auditoria fase 2, obtendo um entendimento suficiente do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

3.3.1.7.- Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da **CONTRATANTE** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação do Sistema de Gestão demonstra que a **CONTRATANTE** está pronta para a auditoria fase 2.

3.3.2.- Na hipótese da **CONTRATANTE** optar pela realização de uma pré-auditoria (item 3.2), a auditoria fase 1 poderá ser realizada em conjunto com a pré-auditoria.

3.4.- Auditoria Fase 2

3.4.1. – Auditoria fase 2 é parte da auditoria inicial de certificação. A auditoria fase 2 é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.4.1.1.- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável do Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

3.4.1.2.-O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de Sistema de Gestão ou outro documento normativo).

3.4.1.3.- A capacidade e o desempenho do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais.

3.4.1.4.-O controle operacional dos processos da **CONTRATANTE**.

3.4.1.5.-A auditoria interna e análise crítica pela direção da **CONTRATANTE**.

3.4.1.6.- A responsabilidade da direção da **CONTRATANTE** pelas políticas da **CONTRATANTE**.

3.4.2.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

3.4.3.- Efetuada a auditoria fase 2, a equipe auditora recomendará a certificação do Sistema de Gestão à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

3.5.- Auditorias de Supervisão

3.5.1.- As auditorias de supervisão serão realizadas em caso de obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE** e destinar-se-ão a verificar se a **CONTRATANTE** mantém o seu Sistema de Gestão, conforme a Norma de referência.

3.5.2.- A quantidade e periodicidade das auditorias de supervisão serão determinadas pela **CONTRATANTE**, conforme opção exercida no preâmbulo do presente instrumento, observada a periodicidade mínima de uma auditoria periódica no local, no mínimo, uma vez a cada 12 meses. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não poderá ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação.

3.6.- Auditoria de Recertificação

3.6.1 – As auditorias de recertificação ocorrem com o propósito de renovar um novo ciclo de certificação em continuidade de uma certificação já válida.

3.6.2 – A auditoria de recertificação, bem como o processo de certificação e emissão de novo certificado, devem ocorrer, necessariamente, dentro do período de validade do certificado atual.

3.6.3- Em uma auditoria de recertificação, via de regra, não se aplica a realização de auditoria fase 1, visto que se trata de uma revalidação de certificação.

3.6.4 – A auditoria de recertificação é realizada no local para avaliar a continuidade, evolução e eficácia do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.6.4.1- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos do Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

3.6.4.2-O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de Sistema de Gestão ou outro documento normativo).

3.6.4.3.- A eficácia de todo o Sistema de Gestão, considerando mudanças internas ou externas, e sua relação e aplicabilidade contínuas ao escopo da certificação.

3.6.4.4.- O comprometimento demonstrado para manter a eficácia e melhoria do Sistema de Gestão, a fim de melhorar o desempenho global.

3.6.5.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades, oportunidades de melhoria e comentários sobre o Sistema de Gestão.

3.6.6.- Efetuada a Auditoria de Recertificação, a equipe auditora recomendará a recertificação do Sistema de Gestão à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1 deste contrato.

3.7.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.7.1.- As auditorias "extras" ou de "follow-up" consistem em auditorias realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas e a continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à Norma de Referência.

3.7.1.1.- Os valores referentes às auditorias "extras" ou de "follow-up" serão pagos pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.- Auditoria de Transferência

3.8.1 – Uma auditoria de transferência de outro organismo de certificação para a **Fundação Vanzolini** ocorre quando solicitada pela Organização Cliente certificada.

3.8.2 – A auditoria de transferência é realizada por uma avaliação da documentação do histórico da certificação atual por um especialista técnico. Esta avaliação poderá ocorrer na Organização Cliente ou nas instalações da **Fundação Vanzolini**.

3.8.3 – Caso seja verificada, como consequência da avaliação da documentação apresentada para transferência de organismo de certificação, a necessidade de uma visita técnica de transferência, será aplicado o valor constante no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.4 – Após a revisão pela Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini**, será recomendada a efetivação da transferência da certificação ou serão adotadas as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

3.8.5 – Em casos onde a Auditoria de Transferência não seja aplicável, deverá proceder como um novo processo de certificação, conforme previstos nos itens 3.3 e 3.4 deste contrato.

3.9.- Normas Gerais para as Auditorias

3.9.1.- Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a **Fundação Vanzolini** deve aprovar os prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, determinará a realização de auditorias “extras” ou de “follow-up”.

3.9.2.- O serviço objeto deste contrato está de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.9.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Nota: Podem ser necessárias para a **Fundação Vanzolini** realizar auditorias avisadas com pouca antecedência ou sem aviso em clientes certificados para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes com certificação suspensa.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da auditoria inicial de certificação (Fase 1 e Fase 2) e verificada a conformidade do referido Sistema de Gestão com a Norma de Referência, citada no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

4.1.- A recomendação de certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da **Fundação Vanzolini** e da Norma de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, será concedido o Certificado de Conformidade à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório de auditoria.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde da deliberação da **Fundação Vanzolini**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, aos cuidados do Diretor de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Fundação Vanzolini** deverá obedecer estritamente a os limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o certificado.

4.6.- A **Fundação Vanzolini** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades do seu Sistema de Gestão com a Norma de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da **Fundação Vanzolini**, contratados neste instrumento.

4.7.- O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e sua eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, em conformidade com a Norma de Referência descrita no preâmbulo deste contrato;

4.7.2.- à submissão à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas no seu Sistema de Gestão, relacionadas com as atividades, os produtos/serviços contemplados no escopo do SG a ser considerado no Certificado de Conformidade;

4.7.3.- à implementação, pela **CONTRATANTE**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **Fundação Vanzolini**.

4.7.4.- à realização das auditorias de supervisão, no prazo estabelecido pela **Fundação Vanzolini**.

V – DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO

5. A certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada conforme 5.1 e 5.2 respectivamente.

5.1- A **Fundação Vanzolini** suspenderá a certificação quando:

5.1.1 – O Sistema de Gestão certificado da **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia do Sistema de Gestão;

5.1.2 – A **CONTRATANTE** não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

5.1.3 – A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;

5.1.4 – A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento ou nos seus anexos

5.2 – A **Fundação Vanzolini** cancelará a certificação ou reduzirá o escopo da certificação, conforme o caso, quando:

5.2.1. – As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou

5.2.2. – As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **Fundação Vanzolini** nos prazos definidos, ou

5.2.3. A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

5.3. – A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado. Caso ocorra redução ou atualização do escopo, a **CONTRATANTE** será responsável pela atualização do material publicitário afetado.

5.4. Quando solicitado por qualquer parte, a **Fundação Vanzolini** declarará a situação da certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou reduzido.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.- Realizar, antes da auditoria inicial de certificação fase 2, no mínimo, uma auditoria interna completa no Sistema de Gestão a ser certificado e uma análise crítica pela alta administração;

6.2.- Facilitar o acesso da equipe auditora da **Fundação Vanzolini**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

6.3.- Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constante do mesmo, obedecendo,

integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.

6.3.1.- O uso da Marca de Certificação pela **CONTRATANTE** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato.

6.4.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

6.5.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

6.6.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **Fundação Vanzolini** no processo de certificação.

6.7.- Manter na organização a documentação aplicada ao Sistema de Gestão à disposição da **Fundação Vanzolini**.

6.8.- Manter seu Sistema de Gestão em conformidade com os requisitos da Norma de Referência, após a obtenção do Certificado de Conformidade.

6.9. Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **Fundação Vanzolini**.

6.10. Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras da **Fundação Vanzolini** (auditoria testemunha), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.

6.11.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes da **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de acompanhar a equipe auditora.

6.12.- Fornecer à equipe auditora da **Fundação Vanzolini** os equipamentos de segurança e equipamentos de proteção individual necessários.

6.13.- Fornecer as informações necessárias à **Fundação Vanzolini**, como parte do processo de supervisão da certificação concedida, incluindo aquelas necessárias para análise de quaisquer declarações da **CONTRATANTE** com relação às suas operações relacionadas com a certificação.

6.14.- As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da **CONTRATANTE**.

6.15 – A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1. A **Fundação Vanzolini** tornará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI

7.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **Fundação Vanzolini** se obriga a:

7.1.- Responsabilizar-se, integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

7.2.- Não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato. Se a **Fundação Vanzolini** for obrigada por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, o cliente a **CONTRATANTE** ou pessoa envolvida será notificado antecipadamente das informações a serem fornecidas.

7.3.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

7.4.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

7.4.1.- Nesse sentido, a **Fundação Vanzolini** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **Fundação Vanzolini** e a **CONTRATANTE**.

7.5.- Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.5.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Fundação Vanzolini** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **Fundação Vanzolini**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

7.6.- Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da **CONTRATANTE**.

7.7.- Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão, transferência ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

VIII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **Fundação Vanzolini** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

8.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da **Fundação Vanzolini** e, em consequência, a livre critério da Comissão Técnica, a suspensão ou cancelamento do direito de uso do Certificado de Conformidade, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

8.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária, calculada pela variação "pro rata" do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês, que poderão ser cobrados através de ação executiva.

8.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário, a ser remetido pela **Fundação Vanzolini** à **CONTRATANTE**.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

9.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere a Cláusula Segunda for cancelado ou sua validade tiver expirado.

X – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.- A **CONTRATANTE** pagará à **Fundação Vanzolini** os custos referentes aos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como todas as despesas referentes a estadia, transporte e alimentação da equipe auditora.

10.1.- Compreendem-se nas despesas acima referidas, aquelas decorrentes do deslocamento terrestre o u a é r e o da equipe auditora, por táxi, nos dias em que o veículo do(s) auditor(es) tiver circulação restrita, em razão de rodízio municipal ou estadual.

10.2.- Caso a **Fundação Vanzolini** se responsabilize, por ordem da **CONTRATANTE**, pela emissão de bilhetes, reserva de alojamento e outras atividades de administração, serão devidos à **Fundação Vanzolini** a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da passagem, hotel e quaisquer outros gastos tidos a título de taxa de administração.

10.3.- As eventuais declarações ou documentação extra, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato, terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

XI - DA RESCISÃO

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à **Fundação Vanzolini** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a

aprovação da Comissão Técnica para a obtenção do Certificado de Conformidade, nos termos do item 4.2. deste contrato e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à **Fundação Vanzolini** no prazo estabelecido na Cláusula 11.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) ao ano. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

11.1.1.3.- Caso a solicitação de cancelamento por parte da **CONTRATANTE** ocorra no prazo inferior a 30 dias de qualquer evento agendado, incidirá também a multa prevista no item 3 do preâmbulo deste contrato.

11.1.2.- Se a **Fundação Vanzolini** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação, salvo nas seguintes condições:

11.1.2.1.- Não certificação, não recertificação e cancelamento da certificação por não atendimento aos requisitos de certificação ou às obrigações formalizadas neste contrato.

11.1.2.2.- Quando a Fundação Vanzolini deixar de operar em determinado escopo de certificação (neste caso, a Fundação Vanzolini apoiaria a transferência da certificação a outro organismo de certificação, de escolha da **CONTRATANTE**).

11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE**, no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato, na hipótese do item anterior, acarretará a obrigação de pagamento à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 11.1.1.

XII – DO REAJUSTE

12.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda, na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XIII - DAS PENALIDADES

13.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo da **Fundação Vanzolini**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade.

13.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

13.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. deste contrato.

13.3. Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Conformidade e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente o uso da Marca de Certificação vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **Fundação Vanzolini** quaisquer alterações em sua razão social, endereço,

mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa no Sistema de Gestão, mudança da Norma de Referência, mudança de propriedade, ampliação ou redução de escopo ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados), em qualquer ordem, para mais ou para menos.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.1.2.- Caso as mudanças referidas no item 14.1. acarretem necessidade de redimensionamento dos eventos e, especialmente, no número de homens-dia das auditorias, a **CONTRATANTE** arcará com a eventual alteração dos custos correspondentes.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- A **Fundação Vanzolini**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data de elaboração: 17/05/2021

Validade: 60 (sessenta) dias

Data do aceite: ___/___/___

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Diretoria de Certificação

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
Nome:
RG:

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Angelita Zanni
RG: 25.141.076-6

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
Nome:
RG:

C: ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)**NORMA: ISO9001:15****- Fundação Vanzolini / IQNet**

A Organização cujo Sistema de Gestão (Qualidade) possui os Certificados emitidos pela Fundação Vanzolini e IQNet está autorizada a usar a marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet (selo), observando-se que:

1. A marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet de Sistema de Gestão deve ser usada:
 - com o nome da organização certificada (e da divisão, se necessário);
 - com o número do Certificado (opcional);
 - fazendo referência à norma aplicável;
 - dentro do período de validade do Certificado;
 - dentro do escopo / área certificado;
 - utilizado pela organização certificada (o responsável legal);
 - sem qualquer mudança.
2. A marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados nas correspondências da organização, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos Certificados da Fundação Vanzolini e IQNet, principalmente nos casos onde há cobertura parcial dos Certificados com relação à totalidade da linha de produtos/serviços da organização. Em caso de dúvida, o escopo do SG – Sistema de Gestão deverá ser especificado.
3. As declarações da certificação devem indicar que os produtos/serviços referidos são procedentes de uma organização cujo Sistema de Gestão (Qualidade) foi certificado pela Fundação Vanzolini e IQNet. As declarações não podem ser utilizadas nos produtos, e caso utilizadas em suas embalagens de transporte (***), devem conter a referência a identificação da organização certificada.
4. É vedado o uso da marca de certificação Fundação Vanzolini/IQNet diretamente no produto e na sua embalagem.
5. Na utilização da marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet, a organização certificada deverá observar os princípios da concorrência honesta. A organização certificada deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito à marca de certificação, que seja inaceitável pela Fundação Vanzolini e IQNet.
6. A organização certificada receberá uma cópia reproduzível da marca de certificação (selo). A organização certificada não está autorizada a fazer qualquer alteração gráfica na marca de certificação da Fundação Vanzolini / IQNet (inclusive cores) sem a concordância por escrito da Fundação Vanzolini. Alterações nas dimensões da marca de certificação são aceitáveis, desde que mantidas as proporções e a legibilidade do selo.
7. O uso da marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet é restrito às organizações certificadas e o direito de uso desta não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.
8. Laboratórios de calibração e ensaios certificados não podem dar a entender a seus clientes que a certificação equivale a acreditação com base no ABNT ISO IEC 17025. Os laboratórios não podem utilizar a marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet nos relatórios, ensaios, análises clínicas, laudos e certificados, entregues aos seus clientes.

- Certificado IQNet e uso da marca da Certificação IQNet

1. O certificado IQNet é baseado na auditoria e certificação realizada pela Fundação Vanzolini, ou sob sua coordenação, e é emitido por esse membro em nome da IQNet. A certificação IQNet foi instituída em função da mútua confiança entre os membros, resultante da avaliação entre seus pares, da cooperação e da assinatura do acordo multilateral IQNet Multilateral Agreement (MLA) de reconhecimento mútuo de Certificados.
2. Em razão de a Fundação Vanzolini ser membro da IQNet a organização certificada recebe o Certificado IQNet.
3. A responsabilidade principal pela emissão do Certificado IQNet é da Fundação Vanzolini.
4. Caso a Fundação Vanzolini deixe de ser membro da IQNet, o Certificado IQNet da Organização deixará de ser válido e será recolhido pela Fundação Vanzolini, no prazo de 30 dias.

- Marca de Acordo Multilateral IAF (International Accreditation Forum) e de Acreditação da Cgcre do

Inmetro

1. A Organização cujo Sistema de Gestão possui os Certificados emitidos pela Fundação Vanzolini não tem a permissão de uso do símbolo do IAF, nem da marca de acreditação da Cqcre do Inmetro, que é impresso no Certificado recebido, uma vez que a permissão de uso foi concedida especificamente para a Fundação Vanzolini em seu uso como organismo acreditado.

- Marca de Certificação IAF 16949

1. Para certificação pela IATF 16949 somente o certificado receberá o logo do IATF, não sendo permitida a sua utilização de qualquer outra forma.
2. Somente a marca de certificação da FUNDAÇÃO VANZOLINI poderá ser utilizada, respeitando-se as regras definidas anteriormente.
3. Não será emitido certificado IQNet ou INMETRO para esta certificação.

- Quadro Geral de Uso da Marca de Certificação da Fundação Vanzolini

Como meio de melhor elucidar a marca de certificação da Fundação Vanzolini/IQNet para indicar quando um produto foi feito sob um sistema de gestão da qualidade, a tabela abaixo indica as permissões, e restrições, de uso da marca de certificação fornecida da Fundação Vanzolini e no uso de declarações usadas para a divulgação da certificação:

- a O uso da Marca de Certificação com ou sem Declaração de Certificação (*) é permitido em veículos de transporte, uniformes, fachadas (desde que não seja o produto e dentro do escopo coberto pela mesma). Também é permitido o uso em material publicitário e promocional (**) para divulgação da certificação (desde que não seja no próprio produto)
- b- O uso da Marca de Certificação com ou sem Declaração de Certificação (*) não é permitido no produto e nas suas embalagens (primária e de transporte) (***)
- c- É permitido o uso somente da Declaração de Certificação (sem a Marca de Certificação) nas embalagens de transporte dos produtos (desde que não seja a embalagem primária do próprio produto) (***). Também é permitido em veículos de transporte, uniformes, fachadas (desde que não seja o produto e dentro do escopo coberto pela mesma). Fica também autorizado o uso da Declaração de Certificação em material publicitário e promocional (**) para divulgação da certificação (desde que não seja no próprio produto).

(*) Modelo de Declaração de Certificação que pode ser utilizada:

"Este produto foi fabricado pela organização (identificar a organização) cujo sistema de gestão é certificado pela Fundação Vanzolini, com referência na (Norma de Gestão Certificada)"

Normas de Gestão Certificada aplicáveis:

- NBR ISO 9001
- NBR ISO 14001
- IATF 16949
- NBR ISO 27001
- NBR ISO 27701
- NBR ISO/IEC 20000-1
- NBR ISO/IEC 22301:13
- OHSAS 18001:07
- NBR ISO 45001
- NBR ISO 16001
- NBR 15401
- NBR 15906
- NBR 29110
- GOODPRIV@CY

O Termo "fabricado", para organizações de serviço, pode ser adaptado aos termos utilizados no segmento da organização.

(**) Material publicitário: panfletos, catálogos, websites, documentos de vendas, filmes, spots, lâminas, folders, cartilhas, etc.

(**) Material promocional: brindes (canetas, agendas, chaveiros etc.), displays.

(***) Embalagem primária é aquela que quando retirada, pode danificar ou expor o produto sem proteção. Embalagem de transporte é aquela que protege um conjunto de produtos para permitir a sua movimentação e armazenamento.

IMPORTANTE: Qualquer intencional ou flagrante violação culposa das providências acima resultará na revogação da concessão dos Certificados. O direito de uso da marca de certificação termina na não renovação ou anulação da concessão dos Certificados da Fundação Vanzolini e IQNet, depois do devido procedimento administrativo aplicável para tal situação.
